

RECEBI O ORIGINAL
Em: *B. G. B. B.*
Eduardo F. Coimbra



ANEXO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 130/18 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza:

Interessado: Saturnino Aparecido do Nascimento

**Endereço para correspondência: Alameda das Araras, nº 88,
Chácara Ipê, Distrito Industrial, Rio Branco-AC**

CEP:

CNPJ/CPF: 960.275.508-30

Processo n°: 1625.2017

Coordenadas Geográficas da UPF:

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
XNES-V-02751	9° 29' 28.616" S	60° 31' 35.887" W	XNES-V-02756	9° 29' 28.616" S	60° 30' 0.490" S
XNES-V-02752	9° 29' 26.673" S	60° 31' 34.667" W	XNES-V-02787	9° 29' 26.650" S	60° 31' 25.973" W
XNES-V-02753	9° 29' 26.852" S	60° 31' 34.940" W	XNES-V-02788	9° 29' 24.410" S	60° 31' 25.568" W
XNES-V-02754	9° 29' 27.125" S	60° 31' 35.207" W	XNES-V-02789	9° 29' 24.654" S	60° 31' 24.121" W
XNES-V-02755	9° 29' 27.493" S	60° 31' 35.236" W	XNES-V-02790	9° 29' 24.577" S	60° 31' 22.552" W
XNES-V-02756	9° 29' 27.896" S	60° 31' 34.827" W	XNES-V-02791	9° 29' 24.011" S	60° 31' 20.746" W
XNES-V-02757	9° 29' 28.130" S	60° 31' 34.781" W	XNES-V-02792	9° 29' 27.837" S	60° 31' 19.270" W
XNES-V-02758	9° 29' 28.332" S	60° 31' 34.784" W	XNES-M-00258	9° 30' 8.751" S	60° 31' 19.642" W
XNES-V-02759	9° 29' 29.037" S	60° 31' 35.259" W	A7PM-1957	9° 32' 45.806" S	60° 32' 51.567" W
XNES-V-02760	9° 29' 29.596" S	60° 31' 35.124" W	XNES-M-00256	9° 33' 42.791" S	60° 33' 33.961" W
XNES-V-02761	9° 29' 30.284" S	60° 31' 33.840" W	XNES-V-02937	9° 33' 37.945" S	60° 33' 34.463" W
XNES-V-02762	9° 29' 30.946" S	60° 31' 33.181" W	XNES-V-02938	9° 33' 31.171" S	60° 33' 30.572" W
XNES-V-02763	9° 29' 31.260" S	60° 31' 33.782" W	XNES-V-02939	9° 33' 26.361" S	60° 33' 37.951" W
XNES-V-02764	9° 29' 32.668" S	60° 31' 33.104" W	A7PM-1959	9° 33' 20.206" S	60° 33' 40.041" W
XNES-V-02765	9° 29' 33.615" S	60° 31' 32.965" W	XNES-V-02940	9° 33' 1.529" S	60° 33' 45.741" W
XO-S-V-02766	9° 29' 34.066" S	60° 31' 32.373" W	XNES-V-02941	9° 32' 55.685" S	60° 33' 48.020" W
XO-S-V-02767	9° 29' 34.084" S	60° 31' 31.983" W	XNES-M-00257	9° 32' 52.296" S	60° 33' 48.618" W
XO-S-V-02768	9° 29' 35.129" S	60° 31' 30.780" W	BKA-M-01519	9° 29' 26.871" S	60° 31' 38.528" W
XO-S-V-02769	9° 29' 35.120" S	60° 31' 30.963" W	XNES-V-02788	9° 29' 25.068" S	60° 31' 37.185" W
XO-S-V-02770	9° 29' 35.040" S	60° 31' 31.787" W	XNES-V-02789	9° 29' 25.120" S	60° 31' 37.058" W
XO-S-V-02771	9° 29' 35.119" S	60° 31' 31.271" W	XNES-V-02790	9° 29' 24.906" S	60° 31' 36.201" W
XO-S-V-02772	9° 29' 35.558" S	60° 31' 33.240" W	ARL-01	9° 32' 52.336" S	60° 33' 1.594" W
XO-S-V-02773	9° 29' 36.110" S	60° 31' 33.890" W	ARL-02	9° 32' 20.591" S	60° 33' 28.451" W
XO-S-V-02774	9° 29' 36.410" S	60° 31' 34.576" W	AA-01	9° 32' 16.518" S	60° 33' 10.625" W
XO-S-V-02775	9° 29' 36.963" S	60° 31' 34.784" W	AA-02	9° 32' 8.642" S	60° 33' 11.917" W
XO-S-V-02776	9° 29' 36.893" S	60° 31' 33.498" W	AA-03	9° 32' 12.354" S	60° 33' 31.480" W
XO-S-V-02777	9° 29' 36.010" S	60° 31' 32.784" W	AA-04	9° 32' 13.848" S	60° 33' 25.506" W
XO-S-V-02778	9° 29' 36.982" S	60° 31' 30.302" W	AA-05	9° 32' 17.645" S	60° 33' 23.380" W
XO-S-V-02779	9° 29' 40.916" S	60° 31' 29.088" W	AA-06	9° 32' 51.144" S	60° 33' 38.128" W
XO-S-V-02780	9° 29' 40.241" S	60° 31' 28.189" W	AA-07	9° 32' 51.065" S	60° 33' 28.387" W
XO-S-V-02781	9° 29' 40.704" S	60° 31' 27.101" W	AA-08	9° 32' 51.252" S	60° 33' 35.211" W
XO-S-V-02782	9° 29' 40.907" S	60° 31' 22.922" W	AMF-01	9° 32' 30.156" S	60° 33' 34.631" W
XO-S-V-02783	9° 29' 40.863" S	60° 31' 22.046" W	AMF-02	9° 32' 46.735" S	60° 33' 18.371" W
XO-S-V-02784	9° 29' 40.738" S	60° 31' 23.538" W	AMF-03	9° 32' 34.519" S	60° 33' 9.925" W
XO-S-V-02785	9° 29' 40.842" S	60° 31' 24.323" W			

Manaus-AM,

13 ABR 2018

[Assinatura]
Marília Moreira M. da Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 04 / 18
Luz. D. L. ALBUQUERQUE

IPAAM
PL 1000
F

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 271/98-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Whirlpool Eletrodomésticos AM S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Torquato Tapajós, nº 7.500, km 12, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 63.699.839/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.125-6

FONE: (92) 3301-8698

FAX: (92) 3301-8221

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3302

PROCESSO Nº: 0591/97/V5

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos com processo químico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Torquato Tapajós, nº 7.500, km 12, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de componentes e montagem de aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 271/98-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só será validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0591/97/V5.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada por órgão competente para esta atividade;
8. A retinada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes hidrosanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM.
 - a) O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, turbidez, DBO_x, DQO, óleos e graxas vegetais, sulfetos, sulfato, sulfito, cloreto, nitrato, nitrítrio, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes e totais. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Realizar o monitoramento bimestral do efluente industrial, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, p/ efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, temperatura, DQO, óleos e graxas mineral, condutividade elétrica, cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo , cobre, zinco, alumínio, ferro dissolvido, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos, totais), índice de fenóis, carbono orgânico total, devendo ser encaminhado semestralmente a este instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica.



IPAAM
FL-NP-816
ASS-F

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/04/13

DANAS NASTAN

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 159/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Atlantica Hotels Internacional Brasil Ltda - "Quality Manaus".**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ypiranga, nº 1090, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.223.966/0062-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.232.278-2

FONE: (92) 3182-0992

FAX: (92) 3182-0990

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2312

PROCESSO Nº: 2868/14/V2

ATIVIDADE: Hotel Convencional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mário Ypiranga, nº 1090, Adrianópolis, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um hotel convencional.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 regras e/ou condições constantes do verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 ABR 2018

Maria Gárete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 159/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2868/14/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS comprovação de responsabilidade técnica – ART.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificados de Destinação dos Resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica;
 - b) Comprovante da retirada do lodo sanitário oriundo da E.T.E;
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM);



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16/04/2018
Assinatura

IPAAM
PL N° 100
Assinatura

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 112/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Esteriliza Central de Serviços de Esterilização Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manoel Urbano, s/nº, km 02, Galpão C, Mutirão, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 21.457.788/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98407-5191,

FAX: (92) 2126-4000

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2220

PROCESSO N°: 1424.2017

ATIVIDADE: Esterilização de materiais oriundos dos serviços de saúde.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, s/nº, km 02, Galpão C, Mutirão, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar o processamento de produtos para saúde dos serviços de saúde.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.640 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 112/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1424.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento bimestral, do efluente bruto e efluente final para comprovar a eficiência do sistema de tratamento, devendo ser avaliado por meio de análises fisico-químicas e microbiológicas, elaboradas por laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros; pH, cor, turbidez, DQO, DBO₅, óleos e graxas , séries de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitrados, nitratos, sulfetos, fosfato, coliformes termotolerantes e coliformes totais, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa durante o período de vigência da L.O.
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitário, caso haja manutenção do sistema de tratamento dos rejeitos hidrosanitários, no período de vigência desta Licença de Operação.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16/04/2018
Assinado: [Signature]



IPAAM
FL-NP
ASS F

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 131/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: P C Barbosa Eireli - EPP

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Washington Luiz, nº 255, Dom Pedro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 29.178.870/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.399.096-0

FONE: (92) 99456-6107

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0804.2805

PROCESSO Nº: 0812.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Negro, s/nº, Porto Queiroz Galvão, nas coordenadas geográficas 00°07'44,34" e 67°05'34,66", São Gabriel da Cachoeira-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 ABR 2018

Maria Gorete Oliveira Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 131/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0812.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença:
 - a) Certificado de Posto Revendedor (atualizado)
 - b) Certificado de Segurança de Navegação – CNS
 - c) Certidão de Nada Opõe de Marinha



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
FL N° 56
ARS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16/04/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 004/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Expresso Áliaança, Mudanças, Transporte e Serviços Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coréia do Sul, nº 02, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.569.947/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.146.305-6

FONE: (92) 98416-0101

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 3975.2017

ATIVIDADE: Transportes e Terminais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Coréia do Sul, 02, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial de carga e descarga de materiais de construção com armazenamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 ABR 2018

Maria Górcia M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 004/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmara Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **3975.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. As substâncias minerais movimentadas na área do porto devem ser provenientes de áreas devidamente licenciadas por este IPAAM.
9. É vedada a disposição em corpo hidroco e/ou outros locais não autorizados de resíduos oleosos provenientes da limpeza/manutenção dos motores e tanques das embarcações, devendo os mesmos ser coletados, acondicionados adequadamente e destinados em locais devidamente autorizados pelo IPAAM.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido o art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).
11. **Apresentar no prazo de 90 dias**, Plano de Recuperação para Talude (próximo a margem). Com cronograma de execução e anotação de responsabilidade técnica – ART.



IPAAM
PL NF 561
ASS F

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/04/2018

Joséane Japuim

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 172/09-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navemazônia Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, 103, Sala 02, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.003.338/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.135.222-0

FONE: (92) 3613-2635

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 0616/09/V2

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de veículos em tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 172/09-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0616/09/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. Apresentar neste IPAAM, **no prazo de 60 dias**, Plano de Atendimento a Emergência – PAE, atualizado com ART.
9. Esta licença autoriza o transporte de combustíveis exclusivamente pelos veículos de placas: JXA-6273, JXK-7236, JXK-7246, JXO-4273, NOI-0098, NOI-1188, NOI-1818, NOI-7878, NOI-8615, NOJ-9728, OAM-6048, OAN-4319, OAN-4309, OAN-4589, PHF-9184, PHN-1041, PHN-1061, JXN-8537, MZS-9971, NOP-2901, NDZ-4788, NDZ-4748.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Comprovantes de destinação dos resíduos gerados na limpeza/desgaseificação dos tanques de combustível.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 879
ASS. F

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 04 / 18

Shyyla Ribeiro

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 172/98-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A – Amazonas GT - Linha de Transmissão Balbina / Manaus I.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.957.780/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.360.904-2

FONE: (92) 3632-8689

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2405

PROCESSO N°: 0404/88/V2

ATIVIDADE: Linha de Transmissão de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 122, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da Linha de Transmissão de Energia Elétrica através de uma linha de transmissão de 230 kV, entre as subestações SE Balbina e SE Manaus I.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 (sete) páginas e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima-Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 172/98-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0404/88/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Informar ao Centro de Unidades de Conservação – CEUC por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, da realização de serviços de manutenção ao entorno da Linha de Transmissão, com antecedência mínima de 10 dias.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/01/2018

Henrique Mota da Graça

IPAAM
FL. N° 183
ASS F

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 473/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Mota da Graça.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rio Negro, nº 200, Apartamento 504, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 078.037.532-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3673-5933

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0402.0119

PROCESSO N°: 2305/T/14

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Javari, nas coordenadas geográficas: P01: 04°19'18,67"S e 70°09'01,69"W; P02: 04°19'18,66"S e 70°08'58,01"W; P03: 04°19'33,15"S e 70°08'58,36"W e P04: 04°19'33,15"S e 70°09'01,69"W, conforme processo DNPM nº 880.137/2016, Município de Atalaia do Norte- AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia a céu aberto por dragagem, em uma área de 4,80ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM.
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

16 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 473/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 23057/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver modificação de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação constada nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
10. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica;
11. Fica proibida a exploração da substância mineral próximo a desembocaduras de igarapés ou rios afluentes, lagos, parâms, remansos e tabuleiros de desova de quelônios, a fim de se prevenir contra prejuízos a tais espécies;
12. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos sólidos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
13. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem da seixaria/areia;
14. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.
15. Cada balisa e draga ou par de máquinas deve ter placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
16. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo do rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação da Autoridade Marítima;
17. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, o Registro da Licença expedido pelo DNPM, atualizado.
19. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nítrio.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 327/17 - 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Valfilm Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tento, nº 763, Galpão C, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.807.608/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.224-8

FONE: (92) 3186-8904

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO N°: 4420.2016

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tento, nº 763, Galpão C, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de material plásticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

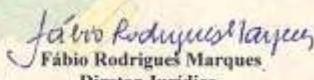
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 204 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 de Abril de 2018.


Maria Correia M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 327/17 - 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4420.2016.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos
9. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere



RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/04/2017
Fundo Gove

IPAAM
Série N.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Maria Augusta da Silva Neta					
Endereço para correspondência: Estrada do Sanatório, nº 55, Bairro Jardim Independente III, Altamira-PA			CEP:		
CNPJ/CPF: 830.136.019-49		Inscrição Estadual:			
Fone: (92) 3622-1653	Fax:	e-mail:			
Registro no IPAAM: 0704.3406		Processo nº: 3187/08/V2	Município: Novo Aripuanã-AM		
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Exploração.					
Localização da Atividade: Estrada NAP 01/AM-174, Novo Aripuanã-AM					
Coordenadas geográficas da área do imóvel:					
Da propriedade		da UPF3			
Pontos	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P-18	60° 6' 6,26"	5° 18' 35,28"	UPF-01	60° 8' 11,58"	5° 18' 59,95"
P-17	60° 6' 6,66"	5° 19' 21,86"	UPF-02	60° 7' 7,92"	5° 19' 21,53"
P-2	60° 6' 48,78"	5° 19' 21,68"	UPF-03	60° 6' 45,99"	5° 19' 11,18"
M-4	60° 7' 11,49"	5° 19' 32,63"	UPF-04	60° 6' 44,05"	5° 18' 53,67"
RL-2	60° 8' 23,33"	5° 19' 9,30"	UPF-05	60° 6' 58,21"	5° 18' 53,78"
RL-1	60° 8' 21,27"	5° 18' 56,67"	UPF-06	60° 6' 52,97"	5° 18' 35,51"
M-2	60° 7' 3,92"	5° 19' 21,53"	UPF-07	60° 6' 6,26"	5° 18' 35,28"
M-3	60° 6' 57,65"	5° 18' 35,53"	UPF-08	60° 6' 6,66"	5° 19' 21,86"
-----	-----	-----	UPF-09	60° 6' 48,78"	5° 19' 21,68"
-----	-----	-----	UPF-10	60° 7' 11,49"	5° 19' 32,63"
-----	-----	-----	UPF-11	60° 8' 14,11"	5° 19' 12,30"
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita Florestal, em um imóvel com área total de 345,290 ha. Área de Manejo Florestal de 333,43 ha, UPF de 284,720 ha, com Área de Efetiva Exploração Florestal de 267,08 ha, cujo volume a ser explorado é de 5.735,07 m ³ de madeira em tora,					
Pot. / Poluidor/Degrador: Pequeno	Porte: Médio	Validade: 02 Anos			
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng. Florestal Eriton Gonçalo Rubem - CREA 11413/AM					
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		30580/2014			
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Florestal Inaldo Simas de Souza - CREA RNP Nº 040262815-2					
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		000255172010 chave: x4Z2a			

Manaus, 17 ABR 2018

Maria Goretti M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 097/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos sites das Prefeituras e Câmara Municipal, conforme art.24, da Lei nº.3.783 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida noutro prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.783 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3187/08/PZ;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automatica invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com devida para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes termos.
6. Esta Licença não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de patões somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de patões não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de coleta.
8. Esta licença autoriza a abertura de patões somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de patões não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de coleta.
9. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nella listadas, sendo esta que permite o inicio da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizado da UPE.
10. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/07;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, gás, inseticidas, agrotóxicos, tintas e ceras).
12. Manter Integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei nº. 12.651/12.
13. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertiaea excelsa*) e da Seringueira (*Hamelia spp.*) em florestas primárias, primitivas ou regeneradas, conforme estabelecido o Decreto Federal nº 5.975/06 e do Andebus (Gênero *givonevra*; *Copaifera parviflora*) e Capába (*Coparia macrofolia*), *Caparoba reticulata*; *Caparoba inaequigloba*, de acordo com o Decreto Estadual nº. 25.04/03.
14. Evitar a derrubada de árvores caídas, preservando os mato e abrigos da fauna.
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
16. Fica proibida a queima de restos sólidos, de qualquer natureza na área do projeto.
17. Fica proibida a estrada em propriedade de terceiros e o desmatamento sem qualquer justificativa sera autorização das medidas e órgão ambiental competente.
18. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, ameaçadas e de preservação permanente sem a autorização do IPAAM.
19. Deverá ser dado o destino adequado aos restos demétricos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pós-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
20. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte) na floresta no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM N° 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
21. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
22. Realizar o corte de rígoz, na área manejada, com medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
23. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos desertos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
24. Assegurar que a extração dos restos não implicará na abertura de matas de arame adensadas.
25. Afilar e manter, junto nos locais das árvores exploradoras, placações com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
26. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desburoque (Art. 36 da Resolução CEMAA/Nº 171/3).
27. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de placações ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vista a possibilitar o monitoramento por meio de rastreamento da madeira no PMES.
28. Manter atualizadas diariamente no sistema de rastreamento, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
29. Deverão constar no rastreamento das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medida em crux das pontas, comprimento, volume (medido geodeticamente), data de arraste e de transporte.
30. Apresentar relatório periódico de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvíveis na UPE, somente referência a partir da liberação da U.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
31. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
32. Início de comercialização irregular de créditos no sistema DOF monitorados por meio da análise dos relatórios periódicos de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no gerenciamento.
33. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMES acarretará na suspensão da origem.
34. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
35. Realizar a manutenção da estrada principal da UPE, mantendo-a infegível até a vistoria pós-exploratória.

RECEBI O ORIGINAL EM 23/04/2018
Em: 17/04/2018
Meldo Soye

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 097/16-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

Interessado: Maria Augusta da Silva Neto

Endereço para correspondência: Estrada do Sanatório, nº 55, Bairro Jardim Independente III, Altamira-PA		CEP:
CNPJ/CPF: 830.136.019-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3622-1653	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo n°: 3187/08/V2	Município: Noyó Aripuanã-AM

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

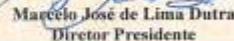
Área da Propriedade (ha): 345,29	Município: Novo Aripuanã- AM
Área de Reserva Legal (ha): 333,43	Denominação do imóvel: "Sem Denominação"
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 333,43	Transcrição/Matrícula N°: _____
Área da UPP (ha): 284,72	Registro Imóvel N°: Título Previário de Posse nº 0743- ITEAM
AEEF (ha): 267,08	
Volume de Madeira Autorizado (m³): 5.735,07	Intensidade de exploração (m³/ha): 21,47
Volume de Lenha Autorizado (st): 0	Número de árvores a explorar: 1025

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Angelim-pedra	<i>Hymenodictyon nelsonii</i> Baill.	107,119	JK: 105; 471; 571; 1671; 3168; 3221; 4043; 4535; 4564; 4868; 5167; 5546; 5678; 6263; 6621; 6842; 6859; 7139; 7185; 7397; 7416; 7459; 5'; 32; 55; 91; 174; 263; 460; 530; 574; 1076; 1222; 1454; 2131; 2250; 2252; 2848; 2913; 3087; 3116; 3186; 3582; 3590; 3808; 3632; 3837; 4095; 4431; 4469; 4569; 5372; 5333; 5495; 5521; 5876; 6440; 6459; 6504; 6539; 6586; 6590; 6812; 7259; 7609; 7630; 7654	23
Angelim-vermelho	<i>Dioscorea esculenta</i> Druce	724,172	225; 373; 474; 573; 652; 665; 667; 876; 880; 913; 977; 997; 999; 1034; 1071; 1140; 1151; 1169; 1172; 1199; 1218; 1295; 1359; 1395; 1406; 1433; 1447; 1575; 1594; 1642; 1682; 1779; 1782; 1786; 1791; 1937; 1998; 1834; 2306; 2382; 2392; 2398; 2815; 2821; 2922; 2985; 2994; 3015; 3044; 3061; 3104; 3159; 3172; 3208; 3260; 3269; 3272; 3285; 3290; 3291; 3354; 3388; 3415; 3427; 3429; 3459; 3484; 3572; 3534; 3538; 3579; 3585; 3618; 3626; 3796; 3797; 3717; 3749; 3800; 3811; 3823; 3852; 3882; 3896; 3919; 3926; 3988; 4007; 4012; 4072; 4077; 4110; 4127; 4131; 4134; 4142; 4152; 4170; 4173; 4202; 4264; 4314; 4323; 4349; 4384; 4391; 4403; 4422; 4425; 4427; 4450; 4457; 4458; 4473; 4513; 4570; 4598; 4622; 4651; 4703; 4710; 4744; 4756; 4759; 4775; 4793; 4794; 4795; 4815; 4818; 4831; 4838; 4859; 4874; 4882; 4905; 4942; 4967; 4958; 4966; 5073; 5111; 5128; 5239; 5243; 5249; 5251; 5255; 5257; 5282; 5311; 5325; 5339; 5391; 5404; 5470; 5472; 5547; 5569; 5598; 5670; 5677; 5693; 5702; 5743; 5744; 5748; 5756; 5761; 5774; 5790; 5800; 5807; 5814; 5842; 5871; 5878; 5887; 5921; 5925; 5936; 5937; 5943; 6017; 6038; 6040; 6053; 6056; 6067; 6073; 6074; 6075; 6123; 6260; 6225; 6233; 6248; 6251; 6258; 6340; 6385; 6505; 6517; 6559; 6581; 6669; 6641; 6655; 6739; 6744; 6748; 6752; 6768; 6783; 6831; 6960; 6979; 6989; 7012; 7023; 7055; 7089; 7123; 7226; 7132; 7167; 7175; 7172; 7230; 7245; 7287; 7307; 7311; 7323; 7372; 7387; 7407; 7415; 7422; 7437; 7452; 7464; 7478; 7505; 7507; 7518; 7573; 7626; 7636	46
Copaíba-jacaré	<i>Eperua obovata</i> Ducke	1.261,153		250

Manaus,


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/04/2018
José de Lima Dutra

PAAM
FL. N° 288
N
Ass.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 097/16-01 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza:

Interessado: Maria Augusta da Silva Neta

Endereço para correspondência: Estrada do Sanatório, nº 55, Bairro Jardim Independente III, Altamira-PA | **CEP:**

CNPJ/CPF: 830.136.019-49

Inscrição Estadual:

Fone: (92) 3622-1653

Fax:

e-mail:

Registro no IPAAM: 0704.3406

Processo n°: 3187/08/V2

Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Cunha	<i>Dipterocarpus applanatus</i> (Aubl.) Wall	165.462	219; 482; 840; 1240; 1317; 1647; 1694; 1699; 1754; 1890; 1894; 1967; 2286; 2294; 2296; 2883; 3001; 3035; 3143; 3296; 3311; 3458; 3470; 3697; 3817; 4156; 4166; 4343; 4729; 4754; 4755; 4961; 5269; 5548; 3838; 5961; 6358; 6359; 6497; 6597; 6661; 6738; 6963; 7050; 7081; 7205; 7214; 7299; 7603	49
Cupuá	<i>Goupia glabra</i> Aubl	175.647	1027; 1150; 1442; 1650; 2433; 2837; 3080; 3131; 3196; 3559; 4028; 4447; 4561; 4657; 4786; 4902; 4971; 4996; 5084; 5141; 5324; 5399; 5426; 5468; 5829; 5857; 5934; 5956; 6884; 7078; 7250; 7371; 7557; 7649	34
Fava	<i>Funtumia elastica</i>	391.558	46; 52; 103; 560; 625; 1061; 1123; 1139; 1678; 1957; 2885; 3144; 3177; 3215; 3405; 3472; 3525; 3539; 3636; 3640; 3684; 4174; 4289; 4239; 4278; 4350; 4453; 4633; 4689; 4693; 4764; 4935; 4960; 5182; 5292; 5301; 5392; 5515; 5583; 5594; 5649; 5680; 5714; 5770; 5979; 6121; 6185; 6211; 6331; 6513; 6631; 6678; 6684; 6807; 6988; 7033; 7175; 7214; 7239; 7495; 7543	61
Guariba	<i>Clusiaria racemosa</i> Ruiz & Pav.	109.304	265; 579; 2099; 3110; 3211; 3495; 4416; 4630; 5000; 3028; 3275; 5562; 5640; 5760; 6441; 6495; 6508; 6536; 6594	19
Ipirá	<i>Tobagoa sericeopilea</i> (Vahl) Nichols	92.636	53; 553; 1684; 2125; 3033; 3078; 3138; 3416; 5455; 7137; 7201	11
Itambé	<i>Mezilaurus annulata</i> (Aubl.) Taub. ex Mez	100.000	177; 264; 297; 365; 445; 517; 614; 718; 1273; 2810; 2997; 3055; 3267; 3277; 3494; 3521; 3531; 3682; 3969; 4646; 4702; 4777; 5193; 6159; 6615; 6617; 6847; 7058; 7193; 7429	38
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i> L.	195.862	8; 381; 569; 1128; 1226; 2001; 2823; 2925; 2946; 3062; 3225; 3258; 3355; 3520; 3644; 3713; 3713; 3967; 4008; 4079; 4136; 4226; 4769; 4810; 5242; 5288; 5380; 5412; 5839; 5837; 6028; 6132; 6216; 6292; 6493; 6580; 6606; 6681; 6945; 6973; 7105; 7145; 7352; 7589; 7648	45
Jequitibá	<i>Elaeocarpus compressus</i> (Vell.) Moret	823.176	176; 214; 440; 453; 504; 513; 602; 815; 829; 834; 923; 1022; 1068; 1098; 1162; 1248; 1270; 1429; 1492; 1665; 1693; 1917; 1952; 1981; 1985; 2002; 2070; 2105; 2222; 2330; 2376; 2793; 2808; 2907; 2955; 3094; 3126; 3147; 3209; 3213; 3213; 3345; 3466; 3491; 3611; 3661; 3667; 4328; 4435; 4501; 4750; 4909; 4956; 5050; 5064; 5359; 5397; 5399; 5400; 5459; 5471; 5490; 5567; 5776; 5946; 6088; 6103; 6189; 6279; 6455; 6798; 6830; 7061; 7151; 7412; 7497; 7565; 7645	79

Manaus,

17/ABR/2018

Maria Correia M. da Silva
Diretora Técnica.

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/16-01 fls. 04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Maria Augusta da Silva Neta

Endereço para correspondência: Estrada do Sanatório, nº. 55, Bairro Jardim Independente III, Altamira-PA CEP:

CNPJ/CPF: 830.136.019-49

Inscrição Estadual:

Fone: (92) 3622-1653

Fax:

e-mail:

Registro no IPAAM: 0704.3406

Processo nº: 3187/08/V2

Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M³/ANO).

Espécie	Nome Científico	V (m ³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Louro	<i>Ocotea pubescens</i>	266.782	236; 266; 301; 482; 509; 694; 742; 777; 1084; 1176; 1252; 1357; 1628; 1991; 2080; 2112; 2236; 2237; 2258; 2244; 2274; 2287; 2397; 2378; 2409; 2419; 2430; 2893; 2943; 3004; 3046; 3203; 3235; 3331; 3367; 3382; 3394; 3468; 3548; 3588; 3602; 3666; 3686; 3819; 3836; 3838; 4053; 4153; 4200; 4304; 4567; 4601; 4721; 4779; 4784; 4886; 4900; 4959; 4961; 5011; 5071; 5073; 5081; 5093; 5114; 5233; 5338; 5346; 5413; 5580; 5588; 5609; 5703; 5738; 5787; 6019; 6026; 6109; 6285; 6484; 6584; 6613; 6618; 6901; 7053; 7442; 7537;	87
Lauro-vermelho	<i>Osmanthus heterophyllus</i>	178.787	30; 92; 129; 151; 186; 308; 480; 1099; 1110; 1276; 1463; 1599; 1615; 1772; 2817; 2824; 2896; 2916; 3194; 3352; 3846; 3860; 4019; 4237; 5238; 5862; 6384; 6852; 6965; 7075; 7207; 7607	32
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	292.574	712; 126; 1456; 1887; 2373; 3152; 3199; 3629; 4298; 4547; 4557; 4586; 4632; 4667; 4875; 4967; 5017; 5106; 5216; 5238; 5331; 5394; 5497; 5513; 5623; 5633; 5683; 5729; 5762; 5850; 5864; 6046; 6437; 6490; 6519; 6549; 6590; 6642; 6698; 6833; 6974; 7116; 7128; 7138; 7124; 7439; 7481; 7468; 7476; 7472; 7499; 7576; 7647	52
Quaruna	<i>Fockienia excelsa</i>	119.533	168; 180; 296; 793; 849; 932; 1244; 1676; 1953; 2102; 2128; 4111; 5808; 5915; 5940; 6181; 6276; 7347	18
Roxinho	<i>Pithecellobium unguis-cati</i>	233.290	14; 122; 481; 490; 590; 618; 1014; 1618; 1229; 1349; 1359; 1381; 1390; 1436; 1477; 1478; 1592; 1622; 1675; 1695; 1429; 1836; 1839; 1846; 1852; 1963; 2090; 2020; 2106; 2151; 2248; 2324; 2329; 2405; 3052; 3335; 2913; 3872; 3941; 3993; 4012; 4184; 4207; 4228; 4360; 4465; 4746; 4782; 4861; 4953; 4993; 5095; 5144; 5146; 5174; 5185; 5208; 5266; 5286; 5288; 5289; 5313; 5331; 5525; 5698; 5789; 5794; 5796; 6274; 6705; 6874; 6895; 7027; 7047; 7065; 7072; 7081; 7163; 2333; 2652	88

Manaus,

17 ABR 2018

Maria George M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO



AAM
L.N.P.
N

RECEBI O ORIGINAL	
Em: 17/04/2018	
<i>Marcelo Dutra</i>	

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 097/16-01 fls. 05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

Interessado: Maria Augusta da Silva Neta		
Endereço para correspondência: Estrada do Sanatório, nº 55, Bairro Jardim Independente III, Altamira-PA		
CNPJ/CPF: 830.136.019-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3622-1653	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 3187/08/V2	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M³/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m ³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Sacupira	Bombax ceiba (Sapotaceae)	102.974	29, 33, 34, 227, 469, 476, 806, 1019, 1181, 1383, 1472, 1569, 1588, 1640, 2016, 2810, 2885, 3211, 3083, 3626, 3942, 6185, 6147, 6333, 6417, 6471, 6618, 6917, 7338, 7569, 7559, 7551	32
Tamari	Cecropia obtusifolia	295.810	40, 248, 268, 421, 525, 672, 716, 786, 745, 1033, 1083, 1268, 1354, 1385, 1399, 1443, 1548, 1665, 1702, 1705, 1822, 1830, 1845, 1907, 1919, 1922, 1926, 1938, 1999, 2086, 2267, 2811, 3491, 3627, 3657, 3818, 4041, 4090, 6290, 6394, 6423, 6427, 6686, 6723, 6772, 6866, 6934, 6918, 6935, 6953, 6961, 7089, 1093, 7141, 7158, 7342, 7399, 7423, 7450, 7511, 7598, 7601, 7608, 7610, 7656	77
TOTAL		5.735.070	TOTAL	1.025

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 35 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17/ABR/2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. N° _____

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 17/04/18
Alcides Henrique Sávio

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 242/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: O D B Transporte e Revenda de Petróleo Ltda ME - "Posto Lecy III".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Rio Tarumã Mirim, s/nº, 000001 000108, Tarumã (toda Comunidade), Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.428.914/0002-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.386.468-9

FONE: (92) 99185-1453/99185-3605

FAX: (92) 3671-3914

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO N°: 2583/T/16

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Rio Tarumã Mirim, s/nº, 000001 000108, Tarumã (toda Comunidade), nas coordenadas geográficas 03°01'42,70"S e 60°06'13,30"W Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante) em posto flutuante, denominado "Posto Lecy III".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTO: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 242/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2583/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciando do evento a este IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados no empreendimento
 - b) Certificado de Segurança da Navegação, atualizado.

RECEBIO O ORIGINAL
Em: 17/04/18

Lucas Faria Souza



PAAM
PL N
ATF N

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 305/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Ecoplast da Amazônia Ltda-EPP.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 6319, Galpão B, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.813.966/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.111-1

FONE: (92) 3238-2471

FAX: (92) 99128-0860

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 2073/T/12

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 6319, Galpão B, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento de resíduos sólidos industriais (plásticos PVC e PP).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

17 ABR. 2018

Manaus-AM.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 305/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2073/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispõe e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Evitar que o armazenamento dos resíduos ocorra a céu aberto.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000



IPAAM
Nº 200
N

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ECEBI O ORIGINAL

m: 17/04/2018

Edil (Edilson Sampaio)

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 253/09-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Centro de Treinamento Harpia de Fogo Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Licuri, nº 1001, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.330.582/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3632-8400

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2228

PROCESSO Nº: 1483/T/09

ATIVIDADE: Centro de Treinamento de Brigada Emergencial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Licuri, nº 1001, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um centro de treinamento para formação de brigadas de combate a incêndio, primeiros socorros, sobrevivência em ambiente de selva, trabalhos em altura, espaço confinado e manuseio de produtos perigosos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes na verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 ABR 2018

Maria Gorete Meda Silva
Maria Gorete Meda Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 253/09-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1463/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Armazenar produtos químicos, conforme especificações do fabricante.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/04/2018

Alexandre Andrade de Souza

IPAAM
R. N° 14
ASE N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 152/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C. Mendes da Silva – ME "Posto Camila II"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Beira Rio, nº 01, Santa Luzia, Barreirinha – AM.

CNPJ/CPF: 06.323.855/0002-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.331.893-5

FONE: (92) 3521-7118

FAX: (92) 99114-1126

REGISTRO NO IPAAM: 1002.2604

PROCESSO Nº: 4211/T/15

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Beira Rio, nº 01, Santa Luzia, Barreirinha - AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 152/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4211/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Dur destinoada adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto, com comprovante de destino final
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Apresentar durante a vigência da Licença Ambiental, Certificado de Posto Revendedor, expedido pela ANP.
12. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.